



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

ESTADO DE SÃO PAULO

37

= LEI Nº 498, DE 02 DE JULHO DE 1.971 =

"Fixa a contribuição do Município de MORRO AGUDO para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências".-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :

ARTIGO 1º - O Município de MORRO AGUDO contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 03 de dezembro de 1.970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S.A. :

a) - 1%(um por cento) das receitas correntes = próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública; a partir de 01 de julho de 1.971; 1,5% (um e meio por cento) em 1.972 e 2%(dois por cento) no ano de = 1.973 e subsequentes ;

b) - 2%(dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do FUNDO DE PARTICIPAÇÕES = DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, a partir de 01 de = julho de 1.971.-

Parágrafo Único - Não recairá, em nenhuma hipótese, = sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma = contribuição.-

ARTIGO 2º - As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações do Município contribuirão para o Programa com 0,4%(quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a = partir de 01 de julho de 1.971; 0,6%(seis décimos por cento) em 1.972 e 0,8%(oito décimos por cento) no ano de 1.973 e subsequentes.-

ARTIGO 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas = os servidores, em atividade, do Município e os de suas entidades da Administração indireta e fundações.-

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 02 DE JULHO DE 1.971.-

MANOEL MARTINS PRADO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de --
Administração, em data supra.-

João Chaves
Diretor do Serviço de Administração